



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lei 640*

~~PROJETO DE LEI Nº 04/2010~~

*“Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

**I – Instituto Maestro José Caetano de Oliveira .....R\$ 27.000,00**  
**II – Circuito Turístico Recanto dos Barões.....R\$ 3.850,00**

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 30 de setembro de 2010.

---

**Vagner Fonseca Costa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM:** 016/2010.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei (Encaminha).

**ORIGEM:** Gabinete do Prefeito Municipal

**DATA:** 30/09/2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de *"Dispõe sobre concessão de subvenção social a Entidade que menciona, e dá outras providências"*.

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo obter desta Egrégia Casa de Leis a autorização legal para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o repasse de recursos financeiros em favor do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira e do Circuito Turístico Recanto dos Barões, a título de subvenção social nos moldes legais.

Como é de conhecimento notório, as instituições supra desenvolvem um importante trabalho na área de Cultura e Turismo em nosso Município.

Contudo, como ocorre em vários seguimentos, as atividades inerentes a cada uma deles só podem ser efetuadas com a disponibilidade de recursos financeiros, a continuidade dos serviços depende de subvenções, cuja ausência poderá provocar até mesmo o risco de encerramento das atividades, motivo que levou a apresentação deste Projeto de Lei, que demonstra o esforço desta Administração em garantir a manutenção destas atividades.

Cabe ainda, elucidar que o Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, ora subvencionada, receberá um valor expressivo, pois, de acordo com o compromisso firmado com o Município caberá a mesma de forma exclusiva no ano de 2011 a promoção e desenvolvimento do Projeto Sabia em nossa cidade, arcando com todos os custos e gastos deste projeto, que ao nosso sentir é de extreme importância para promoção do lazer de nossa comunidade.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, uma vez, se tratar de interesse público relevante. Atenciosamente.

Maripá de Minas, 30 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER FONSECA COSTA**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR. VANDERLEI COSTA  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
MARIPA DE MINAS – MG.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263–1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

**Parecer Conjunto n. 016/2010**

**Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça e Comissão de Saúde, Educação e Cultura.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: 014/2010.**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.”**

**Mérito:**

A proposição do Projeto de Lei em tela é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Projeto de lei enviado pelo Executivo que contém a autorização de subvenção a duas entidades do município de Maripá de Minas para o exercício de 2011.

O projeto em tela está sob as determinações contidas na **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964** que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e Distrito Federal” e que assim define:

***CAPÍTULO III***

***Da Despesa***

***Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:***

***DESPESAS CORRENTES***

***Despesas de Custeio***  
***Transferências Correntes***

***DESPESAS DE CAPITAL***

***Investimentos***  
***Inversões Financeiras***  
***Transferências de Capital***

*Carla Rezende*  
*Pré Julia L. S.*

*M. J. J. J.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

*§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*

*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (grifo nosso)*

## SEÇÃO I

### Das Despesas Correntes

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

### Das Transferências Correntes

#### I) Das Subvenções Sociais

*Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções. (grifo nosso).*

Neste contexto as subvenções sociais serão concedidas fundamentalmente dentro dos limites das possibilidades financeiras e visará à prestação de serviços em áreas específicas.

*Carlos Augusto Mendes  
 pró. Paulo Roberto*

*Imagem*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

O referido projeto deve ater-se também a Lei complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e trata do assunto em seu artigo *in verbis*:

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO**

**Art. 26.** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Assim o Projeto de Lei em comento segue o que prevê a Lei Municipal n. 632 /2010 que “Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências” que estabelece em seu texto as seguintes deliberações:

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 22.** *O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.*

**§ 1º** *As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.*

**§ 2º** *Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.*

A LDO do Município estabelece regras para a concessão das subvenções sociais que devem ser observadas pelo Executivo para a liberação e cumprimento da legislação.

O projeto em questão foi apresentado consoante às normas regimentais e não apresenta vício de iniciativa e de legalidade.

Vale ressaltar no ponto em que toca o certame de valores, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

*Carlos Augusto Mendes*  
*prefeito*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

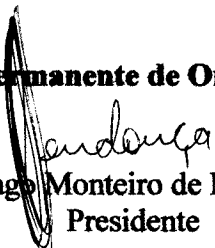
No Projeto apresentado estão constantes todas as exigências da Constituição Federal, do Estatuto das Cidades e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

**Conclusão:**

Desta forma, a Comissão apresenta Parecer favorável aprovando o projeto na forma em que se encontra redigido.

Maripá de Minas, 19 de outubro de 2010.

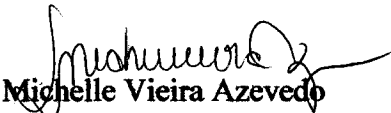
**Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:**

  
 Thiago Monteiro de Mendonça  
 Presidente

  
 José Geraldo Costa da Silva  
 Relator

  
 Carlos Rezende Mendonça  
 Secretário

**Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:**

  
 Michelle Vieira Azevedo  
 Presidente

  
 Carlos Rezende Mendonça  
 Relator

  
 José Geraldo Costa da Silva  
 Secretário

**Parecer:**

Aprovado

Rejeitado

  
 Vanderlei Costa  
 Presidente da Câmara Municipal